

PORTARIA M/797 - DESIGNA o Doutor **DANIEL WERNECK COTTA**, 20º Juiz de Direito Regional da Capital, para assumir **no dia 06 e nos períodos de 09 a 13 e de 16 a 18 de junho de 2025**, a 29ª Vara Criminal, vaga, sem prejuízo de suas demais atribuições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA MI/632 - DESIGNA a Doutora **FLAVIA BEATRIZ BORGES BASTOS DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Vassouras, para assumir, **nos períodos 14 a 16 e de 19 a 23 de maio de 2025**, as funções de **Diretora do Fórum de Vassouras**, no afastamento do Juiz Diretor.

* Republicada por ter saído com incorreções no D.J.E.R.J. de 05.05.2025.

PORTARIA MI/833 - DESIGNA o Doutor **ANTONIO CARLOS MAISONNETTE PEREIRA**, Juiz de Direito do V Juizado Especial da Fazenda Pública da 2ª Região Administrativa Fazendária Especial, para assumir, **a partir de 31 de maio de 2025**, o IV Juizado Especial da Fazenda Pública da 2ª Região Administrativa Fazendária Especial, sem prejuízo de suas funções.

MOTIVO: Doutora MIRELLA CORREIA DE MIRANDA afastada nos termos do artigo 69, inciso II, da LOMAN.

PORTARIA MI/834 - DESIGNA a Doutora **ANDREA GONÇALVES DUARTE JOANES**, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Niterói, para assumir, **no período de 01 a 04 e de 07 de junho a 02 de julho de 2025**, a 6ª Vara Cível da mesma Comarca, sem prejuízos de suas funções, retificando o item 37 da Portaria MI/822, publicada no D.J.E.R.J. no dia 29 de maio de 2025.

MOTIVO: Férias da Doutora SIMONE LOPES DA COSTA.

PORTARIA MI/835 - DESIGNA o Doutora **CARLA SILVA CORREA**, Juíza de Direito do I Juizado Especial Cível da Comarca de Teresópolis, para assumir, **no período de 10 a 12 de junho de 2025**, a 2ª Vara de Família da mesma Comarca, sem prejuízos de suas funções.

MOTIVO: Doutor JOSÉ RICARDO FERREIRA DE AGUIAR afastado nos termos da Resolução nº 33/2014.

PORTARIA MI/836 - DESIGNA a Doutora **THEREZA CRISTINA NARA DA FONTOURA XAVIER**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Regional de Alcântara, para assumir, **no período de 04 a 18 de junho de 2025**, a 2ª Vara de Família da Regional de Alcântara, sem prejuízo de suas funções, retificando o item 49 da Portaria MI/822, publicada no D.J.E.R.J. no dia 29 de maio de 2025.

MOTIVO: Férias da Doutora DANIELLE COUTINHO CUNHA GOMES.

PORTARIA MI/837 - DESIGNA a Doutora **PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA**, Juiz de Direito do I Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, para assumir, **nos dias 17, 18, 20, 23 e 24 de junho de 2025**, o IV Juizado Especial Cível da Mesma Comarca, sem prejuízos de suas funções.

MOTIVO: Doutora MARCIA PAIXÃO GUIMARÃES LEO afastada nos termos da Resolução nº 33/2014.

PORTARIA MI/838 - DESIGNA o Doutora **CRISTINA DE ARAÚJO GOES LAJCHTER**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, para assumir, **no período de 17 a 24 de junho de 2025**, a 4ª Vara Cível da mesma Comarca, vaga, sem prejuízo de suas funções.

PORTARIA MI/839 - DESIGNA o Doutora **MARCIA PAIXÃO GUIMARÃES LEO**, Juíza de Direito do IV Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, para assumir, **a partir de 25 de junho de 2025**, a 4ª Vara Cível da mesma Comarca, vaga, sem prejuízo de suas funções.

Atos e Despachos das Comissões

id: 12476057

CARTA
Carta do II Fórum Fluminense de Violência Doméstica e Família contra a Mulher
- FOVID/RJ -

O **II Fórum Fluminense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/RJ)**, realizado no Estado do Rio de Janeiro, no dia **18 de outubro de 2024**, com o intuito de promover a reflexão, o debate e a troca de experiências relacionadas ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, visando o aprimoramento das práticas jurídicas, psicossociais e interdisciplinares, no contexto específico do Estado do Rio de Janeiro, torna público que deliberou e aprovou por unanimidade, em Plenário composto por magistradas (os) com competências em violência doméstica e júri, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes enunciados e recomendações:

ENUNCIADOS: Medidas Protetivas de Urgência à Luz da Nova Legislação

1. As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) têm caráter autônomo, satisfatório e inibitório, visando a proteção da mulher, sendo de natureza *sui generis*, como tal, podem ser apreciadas por Juízes/Juízas cíveis e criminais, recomendando ao FONAVID a criação de fluxos para que os processos em que se pretende, exclusivamente, determinar as MPUs possam ser finalizadas, a fim de não afetar a taxa de congestionamento e nem serem mantidas no acervo;

2. Considerando a determinação da Lei Nº 14.550 de 2023, de que as MPUs devem perdurar enquanto persistir a situação de risco, recomenda-se que o deferimento seja por prazo indeterminado, sujeito a reavaliação periódica, em prazo a ser determinado pela(o) magistrada(o), observando as peculiaridades do caso concreto. A vítima deve ser orientada a manter seu endereço residencial e eletrônico, bem como telefones atualizados para fornecer informações necessárias a esta reavaliação periódica, acerca da necessidade da manutenção da medida, a qual somente poderá ser revogada mediante prévio contato nos meios por ela fornecidos;

3. Todos os profissionais da rede de proteção devem ser orientadores para monitorar e reavaliar regularmente a situação de risco da vítima e, em caso de alteração, comunicar ao Juízo. A avaliação de risco é um processo dinâmico e contínuo que pode ser realizado por meio da aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, da realização de audiências, estudos de caso e outras medidas da rede de atendimento à mulher em situação de violência;

RECOMENDAÇÕES: Penal e Processo Penal com Perspectiva de Raça e Gênero

1. Recomendar que, ao avaliar as peculiaridades de cada situação, a(o) magistrada(o) considere a utilização do depoimento especial (Lei Nº 13431) para a mulher em situação de vulnerabilidade, a fim de evitar a revitimização, nos termos da Resolução Nº 492 do CNJ e em cumprimento às Recomendações 33 e 35 da CEDAW;

2. Recomendar que, em casos de hipervulnerabilidade da vítima, sobretudo econômica, a ela seja garantido o deslocamento para os atos processuais, mediante utilização dos veículos do fórum (sugerindo a alteração do Ato Normativo Nº 04/2023 pela presidência do TJRJ) ou realização de convênios com o Município;

3. Caso a mulher em situação de violência doméstica, devidamente intimada, deixe de comparecer à audiência, recomenda-se que a juíza ou o juiz, antes de proceder à condução coercitiva, determine a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização;

4. Direito ao silêncio – Recomendar que o juízo, por ocasião do depoimento da mulher em situação de violência, reforce a importância de sua palavra para a produção probatória e atuação com perspectiva de gênero, devendo respeitar, caso ela manifeste a vontade de não prestar depoimento;

5. Reiterar a Recomendação Nº 5 do I FOVID: “Recomendar ao Tribunal de Justiça que, enquanto não houver a criação de varas especializadas para processo e julgamento de crimes praticados contra crianças e adolescentes, sejam criados Núcleos Regionais Especializados para julgamento desses crimes, a fim de não prejudicar a assistência integral à vítima instituída pela Lei Nº 11.340/2006 e pelos tratados e convenções internacionais.

RECOMENDAÇÕES: Equipes Técnicas – Fluxos de Integração com as Redes de Proteção

1. Recomendar à Escola de Administração Judiciária (ESAJ) que realize capacitação continuada com foco em gênero e interseccionalidade para as equipes técnicas dos Juizados de Violência Doméstica (JVD), incluindo as equipes não especializadas das regiões do interior, com convocação formal;

2. Recomendar à Divisão de Apoio Técnico Interdisciplinar (DIATI) a realização de encontros entre as equipes técnicas das Varas de Violência Doméstica, Varas Especializadas de Violências praticadas contra Crianças e Adolescentes e Varas de Família para que adotem entendimentos uniformizados de atuação;

3. Recomendar aos Juízes e Juízas de Violência Doméstica que, uma vez deferida a medida protetiva de inclusão de homens em grupos reflexivos, a participação do agressor seja mantida até o término do ciclo de encontros estabelecido pela equipe técnica, independentemente da absolvção ou extinção da punibilidade do réu;

4. Recomendar aos Juízes e Juízas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que, ao revogar a prisão preventiva de autores de violência doméstica, seja verificada a necessidade de monitoramentos eletrônicos do agressor para garantir a proteção das vítimas;

5. Recomendar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) que as tornozeleiras eletrônicas sejam instaladas dentro da unidade prisional, devendo ser articulado, entre a equipe técnica da comarca e a Secretaria Municipal de Assistência Social local, o transporte até a sede regional da SEAP para que a vítima busque o botão do pânico e receba as instruções cabíveis.

O FOVID/RJ também torna público que submeteu as propostas aprovadas em Plenário à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ADRIANA RAMOS DE MELLO

Coordenadora da Coordenadoria Estadual da mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM)

Juíza CAMILA ROCHA GUERIN

Juíza da COEM e Presidente do II FOVID-RJ